

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª REGIONAL

DIÁRIA

Portaria nº 0815/2018, de 13/09/2018

Portaria Coletiva

Objetivo: Participar de evento da Política de Educação Permanente.

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Servidor: 5426421 / GELCIDES SOARES MODESTO (Técnica Pat. Clínica) / 3,5 diárias (completa) de 24/09/2018 a 27/09/2018

Servidor: 5419670-3 / EDSON CORREIA CARVALHO (Enfermeiro) / 3,5 diárias (completa) de 24/09/2018 a 27/09/2018

Servidor: 57855002/2 / SONIA ELISIA RODRIGUES PENHA (ASSISTENTE DE DIREÇÃO) / 3,5 diárias (completa) de 24/09/2018 a 27/09/2018

Servidor: 57192509/1 / FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES (Agente Administrativo) / 3,5 diárias (completa) de 24/09/2018 a 27/09/2018

Ordenador de Despesa:

EDIVAR TEIXEIRA DE LIMA FILHO

Diretor do 10º CRS/ SESPA

522.133.402-00

Protocolo: 361455

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 11ª REGIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 022 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto 9.380, de 22 de maio de 2018 assinado pelo Presidente da República que traz informações sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que com a medida, Estados e Municípios poderão utilizar a estrutura de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h), que estão prontas e sem funcionar, para outra finalidade na área da saúde, sem precisar devolver recursos federais.

CONSIDERANDO o consensuado na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Implantação dos Serviços Assistenciais de Saúde no prédio da UPA (Unidades de Pronto Atendimento) do município de Dom Eliseu/Pará.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldo Pereira Barroso
Presidente da CIR

Marcones José Santos da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Protocolo: 361248

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 025 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio a Saúde da Família -NASF;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017/GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando alteração de NASF no município de Brejo Grande do Araguaia;

CONSIDERANDO o consensuado na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Agosto de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração de NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) tipo III para NASF tipo II no Município de Brejo Grande do Araguaia/Pará.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Pereira Barroso

Marcones José Santos da Silva

Presidente da CIR

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 361252

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 023 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica

e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

CONSIDERANDO que a fim de estabelecer incentivo financeiro de investimento e custeio para fomento das ações de regulação, no âmbito do SUS, o Ministério da Saúde editou as portarias Portaria GM/MS nº. 2.923/2013, Portaria GM/MS nº. 1.792/2012 e Portaria GM/MS nº. 2.655/2012.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.615, de 22 de Agosto de 2018 estabelece prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem, ao Ministério da Saúde, a execução dos recursos financeiros transferidos para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto no art. 14, da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá solicitou na CIR a apreciação e aprovação de custeio de sua Central de Regulação.

CONSIDERANDO o consensuado na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Solicitação do Custeio junto ao Ministério da Saúde da Central de Regulação do Município de Marabá/Pará.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Geraldo Pereira Barroso

Marcones José Santos da Silva

Presidente da CIR

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 361250

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais – CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a exigência do Art. 2º Inciso II, da Portaria nº 2.198/ GM/MS de 17 de setembro de 2009; que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.134 de 17 de Dezembro de 2013; que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução CIT N. 22, DE 27 DE JULHO DE 2017 onde cita que o gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a alteração dos itens aprovados ou da unidade beneficiada para conhecimento à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

CONSIDERANDO o consensuado na 7ª Reunião Ordinária da CIR Carajás realizada no dia 30 de agosto de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro no Fundo Nacional de Saúde de propostas utilizando recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinados aos Municípios da Região de Saúde de Carajás, conforme especificado;